



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – IPMC** E **KLEBERSON MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – IPMC**, entidade de direito público, com CNPJ Nº 63.887.939/0001-30, com sede á Trav. César Pinheiro, nº 294, Centro, Capanema, Estado do Pará, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela presidente do IPMC, Senhora **IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 034183142007-9/SSP-MA e CPF/MF nº 181.719.582-49, residente neste município, e de outro lado, **KLEBERSON MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 45.874.706/0001-10, com escritório profissional na Tv Dois de Junho, bairro Centro, nº 93, município Capanema-PA, CEP 68.700-110, representada por **KLEBERSON MOTA DE PAIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17255412001-0/SSP-MA e CPF/MF nº 628.970.042-15, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.203-A, ora denominado **CONTRATADO**, resolvem ajustar e firmar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Art. 25, II, oriundo do processo administrativo nº 0504/2022-001 e pelas cláusulas a seguir, as quais os contratantes desde já sujeitam-se e comprometem-se a honrar e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica nas áreas: previdenciária, cível, trabalhista, administrativo e tributário, bem como em qualquer outro segmento jurídico decorrente das demandas deste Instituto de Previdência do Município de Capanema/PA - IPMC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE**

I - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os assuntos e serviços decorrentes das demandas, tais como: petições, emissões de pareceres, elaboração



de contratos e todos os demais serviços jurídicos no âmbito do IPMC solicitados pelo **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

III - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência contratual, manter sigilo profissional sobre os documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação.

IV - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato.

V - A **CONTRATADA** deverá atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

VI - A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

I – Prestar serviços de forma presencial na sede do **CONTRATANTE**, durante 02 (dois) dias semanais, sendo no horário de 08:00 as 14:00 para atendimento externo e interno, e, após as 14:00 horas para regularizar demandas pendentes.

II - Comparecer por meios próprios na Autarquia, sempre que convocado pelo **CONTRATANTE**.

III - Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses do **CONTRATANTE**.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

V - Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

VI - Fica a **CONTRATADA** responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos



Municípios, independente do mesmo ainda manter contrato vigente com o **CONTRATANTE**.

VII - Estabelecer, de forma conjunta com os representantes do **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares;

VIII - Entregar os resultados dos trabalhos objeto do instrumento contratual nos prazos previstos demandados, para apreciação do **CONTRATANTE**;

IX - Guardar sigilo sobre assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

X - Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes da execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

XI - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais do **CONTRATANTE**, de seus servidores ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, fornecendo, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, as certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XIII - Não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra o **CONTRATANTE** ao amparo da presente contratação;

XIV - Não transferir, ao todo ou em parte, direitos e obrigações que o contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão do **CONTRATANTE**.

### **3.2 São obrigações do CONTRATANTE:**

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

II - Elaborar o contrato oriundo do processo licitatório com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitado, no seu estudo e interpretação;



IV - Outorgar procuração com cláusula ad judicia para defesa dos interesses do **CONTRATANTE** em todos os Juízos e Instâncias;

V - Entregar à **CONTRATADA** as citações e intimações porventura recebidas na sede do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**;

VI - Efetuar o pagamento do objeto contratado, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**;

VII - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)** pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo o valor global de **R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme a planilha de serviços do IPMC, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

**CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação prevista neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

## **EXERCÍCIO 2022**

Dotação Orçamentária: 09.271.0061.2.123 – Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Social.



Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer indenização ou reclamação, devendo comunicá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá ser solicitada a rescisão de contrato por parte da **CONTRATADA** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do **CONTRATANTE**, quanto a possibilidade de rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constitui motivo para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** continuará responsável perante o **CONTRATANTE**, e por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência de **8 (oito)** meses, a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo de aditivo, até o limite estabelecido nos termos do Art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda se limitando à vigência do crédito orçamentário anual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do presente contrato através de Fiscal de Contrato designado pela gestora. O Fiscal de Contrato verificará a perfeita execução do contrato e atestará o recebimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que, porventura, surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Dessa forma, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Capanema (PA), 02 de maio de 2022.

---

**Instituto de Previdência do Município de Capanema/PA - CONTRATANTE**

---

**Kleberson Mota Sociedade Individual de Advocacia - CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF N°

2ª: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF N°: